



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO

Nº 158/2021.

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DA
DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE SANTO
ANTÔNIO DE PÁDUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal...,

CONSIDERANDO a manifestação emanada pela Secretaria Municipal de Saúde e da Coordenadoria Municipal de Vigilância Sanitária, no sentido de adequação e regulamentação das multas estabelecidas pela Lei Municipal nº 2.874/2003.

CONSIDERANDO as determinações impostas pelo Decreto nº 084/2021, e com a intenção de normatizar as notificações e aplicação de multas, previstas no Decreto 088/2021, aos estabelecimentos que descumprirem os referidos Decretos de prevenção e contenção ao COVID.

DECRETA:

Art. 18 - É competência exclusiva das autoridades sanitárias, em efetivo exercício de ação fiscalizadora, lavrar autos de infração, expedir termos de notificação, termos de interdição, termos de apreensão, de interdição cautelar e depósito, de inutilização, bem como outros documentos necessários ao cumprimento de sua função.

§1º - Fica facultado a toda equipe de fiscalização seja ela qual for, Defesa Civil, Fiscalização e Posturas, Secretaria de Segurança Pública e Tributos, desde que constituída pela Comissão do COVID, a realização da notificação preliminar e a aplicação das multas previstas nos Decretos acima mencionados.

Art. 19 - As autoridades acima constituídas, cada uma em seus casos específicos e de acordo com os poderes a elas conferidos e a autoridade sanitária poderão solicitar a intervenção da autoridade policial ou judicial nos casos de oposição à inspeção, quando forem vítimas de embaraços, desacatos, ou quando necessário à efetivação de medidas previstas na legislação, ainda que não configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2021.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito

